



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## DECRETO Nº. 15.900/23

Define os serviços de relevante interesse público, para os devidos fins.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando-se o art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

### DECRETA:

**Art. 1º** Para fins do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, são considerados serviços de relevante interesse público, cuja continuidade e regularidade deva ser assegurada:

- I - serviços da área da assistência social, da educação e da saúde;
- II - distribuição de medicamentos e alimentos;
- III - serviços funerários;
- IV - transporte coletivo;
- V - abastecimento de água, captação e tratamento de esgoto e resíduos sólidos urbanos, comuns e hospitalares;
- VI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VII - controle de tráfego urbano;
- VIII - serviços aeroportuários;
- IX - guarda e vigilância do patrimônio público municipal;
- X - publicações oficiais.

Parágrafo único: Serão igualmente considerados de relevante interesse público o fornecimento de bens ou equipamentos com relação a quaisquer dos serviços listados nos incisos I a VII do *caput*.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de outubro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Janete Aparecida Silva Oliveira  
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**75G****D72****V6O****RNV**